

RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CEASA/GO

Dispõe sobre a emissão de boletos e atualização de valores em acordos extrajudiciais firmados com concessionários, e dá outras providências.

O DIRETOR PRESIDENTE DA CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. – CEASA/GO, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e

CONSIDERANDO que a CEASA/GO, por meio de sua Assessoria Jurídica, vem firmando acordos extrajudiciais com concessionários e demais usuários, com previsão de prazos e condições para pagamento;

CONSIDERANDO que tais acordos, como regra, estabelecem prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento de parcelas, com cláusula de que o descumprimento poderá ensejar cancelamento do acordo, nos termos pactuados;

CONSIDERANDO que a interpretação, declaração e formalização de eventual quebra/cancelamento de acordo e a definição de eventual atualização monetária, juros e multa são matérias de natureza jurídica, vinculadas ao conteúdo do ajuste e à boa-fé objetiva;

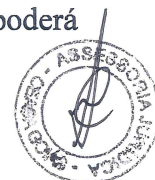
CONSIDERANDO a necessidade de padronizar o fluxo interno, evitar divergências de procedimento e garantir segurança jurídica na cobrança e recebimento, especialmente quanto à atuação dos setores operacionais e contábeis;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que, enquanto não houver manifestação expressa da Assessoria Jurídica da CEASA/GO acerca da quebra, cancelamento ou rescisão do acordo extrajudicial firmado com concessionário/usuário, a Divisão Contábil (ou setor responsável pelo sistema de cobrança e emissão de boletos) deverá manter o acordo como vigente para fins administrativos e operacionais.

Art. 2º - Na hipótese de pagamento realizado fora do prazo pactuado no acordo extrajudicial, a Divisão Contábil deverá emitir o boleto ou guia de pagamento com base no valor nominal previsto na parcela do acordo, sem inclusão automática de juros, multa, correção monetária ou quaisquer acréscimos, salvo se houver determinação expressa da Assessoria Jurídica.

Art. 3º - A eventual incidência de juros, multa, correção monetária, atualização de encargos, ou qualquer outra alteração do valor originalmente pactuado, somente poderá



ocorrer mediante:

- I – manifestação formal da Assessoria Jurídica, indicando expressamente a existência (ou não) de quebra do acordo; e
- II – definição objetiva do critério de atualização, do termo inicial e dos encargos aplicáveis, quando cabíveis.

Art. 4º - Identificado atraso de parcela, a Divisão Contábil deverá comunicar a Assessoria Jurídica, preferencialmente por meio do processo administrativo correspondente, informando:

- I – identificação do acordo;
- II – parcela vencida e data;
- III – histórico de pagamentos e eventual inadimplência; e
- IV – solicitação de orientação quanto à continuidade do acordo e eventual atualização.

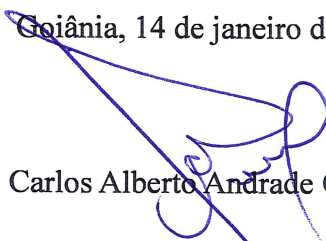
Art. 5º - A declaração de quebra/cancelamento do acordo e a autorização para cobrança com encargos não poderão ser presumidas por setores administrativos ou operacionais, devendo ser formalizadas pela Assessoria Jurídica, considerando as circunstâncias do caso concreto, a finalidade do acordo e os princípios da razoabilidade e da boa-fé.

Art. 6º - Esta Resolução aplica-se a todos os acordos extrajudiciais firmados pela CEASA/GO com concessionários, permissionários e usuários em geral, inclusive os em curso e os que vierem a ser celebrados, até ulterior deliberação.

Art. 7º - Ficam revogadas disposições internas em contrário.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026.



Carlos Alberto Andrade Oliveira
Diretor-Presidente

